

Ofício n. 251/2020-RD.

Brasília, 31 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**Jair Messias Bolsonaro**  
Presidente da República Federativa do Brasil  
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto  
Brasília - DF

**Assunto: Medida Provisória. Criação do Programa Garantia Jovem. Lei de Cotas e a reserva de vagas no mercado de trabalho para as pessoas com deficiência ou reabilitados.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, levamos ao seu conhecimento que a Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reunida no dia 30 do mês em curso, acolhendo indicação da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (que tem assento no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE) e atenta ao comprometimento das conquistas históricas das pessoas com deficiência, apoia as manifestações contrárias à minuta de texto de Medida Provisória, que, nas últimas semanas, tem circulado em grupos de WhatsApp e nas redes sociais, naquilo em que, ao propor a criação do Programa Garantia Jovem, compromete a Lei de Cotas e a reserva de vagas no mercado de trabalho para as pessoas com deficiência ou reabilitados, pelos motivos a seguir expostos:

- 1- A ensejar grave retrocesso, referida proposta de Medida Provisória (MP) desobriga às empresas (com cem ou mais empregados) a destinarem exclusivamente às pessoas com deficiência ou reabilitados de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do total de empregos. A sugerir nova redação ao art. 93 da Lei de Cotas (Lei n. 8.213/91), a minuta de texto da MP oferece ao empresário a opção de direcionar tais percentuais de vagas reservadas tanto para as pessoas com deficiência/reabilitados como também aos jovens de até 29 (vinte e nove) egressos do sistema de acolhimento institucional por atingimento da maioridade.
- 2- Em acréscimo, a proposta de MP desobriga às pessoas jurídicas de direitos público e privado a reservarem 10% (dez por cento) das vagas de estágios exclusivamente às pessoas com deficiência, oferecendo ao concedente do estágio a opção de destinar referido percentual também aos jovens que ocupam programas de acolhimento (nova redação do parágrafo 5º do artigo 17 de Lei n. 11.788/2008 sugerida pela referida proposta de MP).

- 3- Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil, quase 46 milhões de pessoas (24% da população nacional) apresentam algum tipo de impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, dentre as quais menos de 1% (ou seja, 403.255) estão empregadas formalmente. De acordo com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS de 2018, 92% das pessoas com deficiência ativas no mercado de trabalho formal ocupam vagas reservadas por lei às pessoas com deficiência.
- 4- A extinção ou redução em sua relevância da reserva legal de vagas no mercado de trabalho às pessoas com deficiência, por mera conveniência política, viola os princípios da igualdade de oportunidades e justiça social, consagrados na Constituição da República de 1988, na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD (ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional), na Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº 13.146/15) e na própria Lei de Cotas (Lei nº 8.213/91).
- 5- Referida proposta de MP agrava o quadro de exclusão das pessoas com deficiência do cenário laboral e, inclusive, e também vai de encontro às recomendações ao Brasil pelo Comitê da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que supervisiona a implementação da CDPD. Além de manifestar preocupação com os “baixos níveis de conformidade com o regime de cotas aplicável às empresas privadas com cem ou mais empregados”, referido Órgão recomendou ao Brasil que “desenvolvesse e implementasse uma estratégia coordenada para aumentar o número de empregos para pessoas com deficiência no mercado de trabalho aberto, incluindo medidas específicas para as mulheres com deficiência”.
- 6- Além de promoverem meios para o custeio das necessidades vitais, inclusive das despesas adicionais geralmente decorrentes da deficiência, as ações afirmativas voltadas à reserva de vagas no mercado de trabalho para trabalhadoras e trabalhadores (estagiárias e estagiários) com deficiência viabilizam a participação desses indivíduos na arena social. É, assim, importante agente de transformação social, já que existe estreita conexão entre a participação na vida pública e a concretização dos demais direitos fundamentais para a preservação da dignidade humana e a efetiva inclusão social.
- 7- Embora seja louvável a iniciativa de promover empregabilidade e inclusão também dos jovens egressos do sistema de acolhimento institucional, a reserva de vagas em empresas com cem ou mais empregados é norma de ordem pública há muitas décadas já consolidada e que tem garantido às pessoas com deficiência maiores oportunidades de acesso ao trabalho, não se justificando, assim, o comprometimento da Lei de Cotas pretendido pela referida proposta de MP.

Por todo o exposto, não obstante notícias divulgadas recentemente nas redes sociais, dando conta de que o Ministério da Mulher Família e dos Direitos Humanos teria garantido que a Lei de Cotas não sofrerá retrocessos com o Programa Garantia Jovem e, também, tendo em vista vídeo que circula nas redes sociais com manifestação da Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência exaltando a importância da manutenção da referida Lei, e firme no entendimento sobre a importância da promoção da igualdade de oportunidades no tocante ao direito ao trabalho, e diante da inconstitucionalidade e inconveniência da proposta de Medida Provisória, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil conclama o Governo Federal a rever a referida proposta de Medida Provisória naquilo em que compromete a Lei de Cotas e a reserva de vagas no mercado de trabalho para pessoas com deficiência, sob pena de inevitável retrocesso na promoção dos ideais de inclusão e justiça social.

Colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**Felipe Santa Cruz**  
Presidente Nacional da OAB

  
**Joelson Dias**

Presidente da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
CFOAB